



+ saúde



+ emprego & renda



+ educação



DIÁRIO OFICIAL

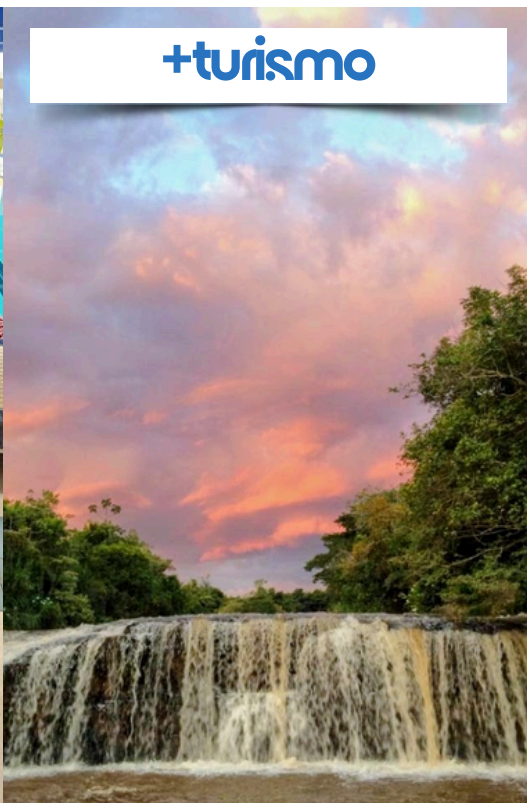
Prefeitura Municipal de Jeriquara

Quarta-feira, 08 de abril de 2026 · Ano IX | Edição nº 976

Publicação Oficial da Prefeitura Municipal de Jeriquara, conforme Lei Complementar nº 085/2017, de 19 de dezembro de 2017



+ esporte



+ turismo



+ cultura



PREFEITURA DE
JERIQUARA

UM NOVO TEMPO COMEÇA AGORA - 2025/2028

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Atestado de Capacidade Técnica	6
Homologação	8



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559

45353315/0001-50

Exercício: 2026

= Lei N.º 1.176 de 08 de Abril de 2026 =

(Referência ao Projeto de Lei n.º 014 de 25 de março de 2026)

(Referente ao Autógrafo de Lei n.º 013 de 02 de abril de 2026)

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências”

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA, Prefeita Municipal de Jeriquara - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** a seguinte:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$6.210,97 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			6.210,97
Superav Financeiro			
02	06	30	Serviços Urbanos
	212	06.181.0285.2298.0000	Serviços de Utilidade Pública
			Atividade de gestão e apoio operacional à segurança comunitár
			F.R.: 091 00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		91	TESOURO-exercícios anteriores
		110 000	GERAL
	213	06.181.0285.2298.0000	Serviços de Utilidade Pública
			Atividade de gestão e apoio operacional à segurança comunitár
			F.R.: 091 00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
		91	TESOURO-exercícios anteriores
		110 000	GERAL

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 6.210,97

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 08 de Abril de 2026.

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA

Prefeita Municipal

= Lei N.º 1.177 de 08 de Abril de 2026 =

(Referente ao Projeto de Lei nº 015 de 30 de março de 2026)

(Referente ao Autografo de Lei n.º 014 de 02 de abril de 2026)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de recomposição de pavimentação em vias e logradouros públicos, em decorrência de intervenções realizadas por concessionárias, permissionárias de serviços públicos ou suas contratadas, no âmbito do Município de Jeriquara, Estado de São Paulo, e dá outras providências.”

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA, Prefeita Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas relativas à obrigatoriedade de reparos e consertos de buracos e valas abertos nas vias e logradouros públicos do Município de Jeriquara, resultantes de serviços de engenharia executados por concessionárias, permissionárias de serviços públicos ou por empresas por elas contratadas, que de qualquer modo impliquem intervenções sobre o pavimento da via.

Art. 2º Qualquer que seja a modalidade de execução de serviços sobre via ou logradouro público, será responsabilidade da empresa executora restabelecer o pavimento removido ou atingido, segundo os padrões de qualidade do sistema viário do Município, adequados à destinação do espaço público.

Art. 3º O restabelecimento do pavimento da via ou logradouro público deverá observar as mesmas condições de qualidade e utilizar o mesmo material preexistente à execução dos serviços.

Parágrafo único. Os padrões técnicos e as especificações relativas à pavimentação original poderão ser consultados junto ao Departamento Municipal competente, a fim de garantir a adequada recomposição do pavimento.

Art. 4º É obrigatório o total e satisfatório conserto ou reparo de valas ou buracos, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados do término das obras realizadas em vias e passeios públicos, ressalvadas hipóteses de comprovada inviabilidade técnica, devidamente justificadas ao órgão municipal competente, sem prejuízo da segurança e da qualidade da obra.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, a ser analisada pelo órgão municipal competente.

§2º O descumprimento do prazo previsto no caput deste artigo, independentemente das demais medidas previstas nesta Lei, sujeitará a empresa responsável à multa de 200 (duzentas) UFGs por metro quadrado de pavimento não recomposto ou recomposto em desacordo com os padrões técnicos definidos pelo Departamento Municipal competente, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como limitado a um teto máximo por infração a ser fixado em regulamento.

§ 3º A ausência do pagamento da multa importará na inscrição do respectivo débito na Dívida Ativa do Município, para cobrança judicial.

Art. 5º Nas obras de tapa-valas e conserto de buracos, deverá ser observada a reposição das respectivas modalidades de pavimentação preexistentes, tais como asfalto e meios-fios, sendo obrigatório que a concessionária, a permissionária ou a empresa por elas contratada utilize os mesmos materiais que foram utilizados originalmente.

Art. 6º A obrigação de que trata esta Lei é de responsabilidade das empresas concessionárias, permissionárias de serviços públicos ou de suas contratadas, ainda que as obras que ensejaram a abertura de valas e buracos tenham sido executadas por terceiros por elas contratados.

Parágrafo único. Nas obras executadas por empresas contratadas pelas prestadoras de serviços públicos, a concessionária ou a permissionária responderá solidariamente pelos prejuízos causados ao patrimônio público, decorrentes da má execução dos serviços, nos termos do Código Civil, nos termos da legislação civil vigente.

Art. 7º As vias públicas e os locais próximos àqueles em que as obras estiverem sendo executadas deverão ser devidamente sinalizados pelas empresas responsáveis enquanto as obras estiverem em andamento.

§ 1º As concessionárias ou permissionárias de serviços públicos de água, esgoto, internet, energia elétrica, gás,

telefonia, entre outras, deverão isolar o local com placas e dispositivos que permitam a nítida visualização da área interditada, inclusive no período noturno.

§ 2º A sinalização deve garantir, por meios adequados, a segurança e a passagem de pedestres e veículos pelo local.

§ 3º A sinalização de que trata este artigo deverá ser mantida após o encerramento das obras e somente poderá ser retirada quando a via ou o passeio público tiver sido integralmente restabelecido às suas condições originais.

Art. 8º Constatado o descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, o responsável será notificado para, no prazo de **10 (dez) dias**, promover a regularização.

Art. 9º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma proporcional e gradativa:

I - multa de até 200 (duzentas) UFMs por metro quadrado, nos casos de descumprimento de prazo ou execução em desacordo com os padrões técnicos;

II - multa de até 2.000 (duas mil) UFMs por metro quadrado, em caso de reincidência ou não atendimento à notificação prevista no art. 8º, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como limite por infração a ser fixado em regulamento.

§ 1º Para aplicação das penalidades, serão considerados a extensão do dano e a reincidência.

§ 2º O não pagamento da multa implicará inscrição em dívida ativa para cobrança judicial.

Art. 10. Persistindo o descumprimento, o Departamento competente poderá executar diretamente os serviços, mediante prévia instauração de procedimento administrativo simplificado, com garantia do contraditório e da ampla defesa, e, para fins de ressarcimento dos valores empregados, notificará a empresa responsável para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, instruindo a notificação com demonstrativo dos custos de execução dos serviços realizados, sob pena de inscrição dos débitos na Dívida Ativa do Município, para cobrança judicial.

Art. 11. A aplicação de penalidades previstas nesta Lei observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12. Esta Lei aplica-se sem prejuízo das normas federais, estaduais e das regulamentações expedidas por agências reguladoras, no que couber, bem como das disposições constantes dos contratos de concessão e permissão vigentes.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 08 de Abril de 2026.

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA

Prefeita Municipal



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Atestado de Capacidade Técnica



GOVERNO MUNICIPAL DE JERQUARA

Estado de São Paulo ADM 2025/2028

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JERQUARA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº 45.353.315/0001-50, com sede na Rua Jonas Alves Costa, nº 559, Centro, Município de Jeriquara, Estado de São Paulo, neste ato representada, pela Prefeita Municipal Sra. **ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA**, **ATESTAM** que o **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 31.160.361/0001-29, com sede na Avenida Conceição, nº 1396, Cidade Nova II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, foi contratada através da Dispensa de Licitação nº 039/2025, executando sob a responsabilidade técnica de seu Presidente Sr. **JORGE DE AGUIAR FREITAS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 347.533, portador da Carteira de Identidade RG nº 4 [REDACTED] e devidamente inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], a prestação de serviços concernentes ao planejamento, organização, gerenciamento e realização de Processos Seletivos para provimento de empregos na Prefeitura Municipal de Jeriquara, compreendendo o seguinte:

1. RESULTADOS

ITEM	CARGO	ESCOLARIDADE	VAGAS	INSCRITOS	PCD	CE	FASES
01	Agente de Organização Escolar	Ensino Médio	CR	16	-	-	PO
02	Assistente Social	Ensino Superior	CR	12	-	-	PO
03	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI	Ensino Médio	CR	63	01	-	PO
04	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	CR	15	-	-	PO
05	Cirurgião Dentista	Ensino Superior	CR	30	-	-	PO
06	Coordenador Educação Infantil	Ensino Superior	CR	4	-	-	PO + PDT
07	Coordenador Educacional Pedagógico	Ensino Superior	CR	1	-	-	PO + PDT
08	Educador de Educação Infantil	Ensino Superior	CR	6	-	-	PO + PDT
09	Enfermeiro Padrão	Ensino Superior	CR	38	01	-	PO
10	Farmacêutico	Ensino Superior	CR	7	-	-	PO
11	Fisioterapeuta	Ensino Superior	CR	15	-	-	PO
12	Fonoaudióloga(o)	Ensino Superior	CR	2	-	-	PO
13	Inspetor de Alunos	Ensino Médio	CR	7	-	-	PO
14	Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto	CR	4	-	-	PO
15	Monitor Escolar	Ensino Médio	CR	7	01	-	PO
16	Motorista	Ensino Fundamental Incompleto	CR	12	-	-	PO
17	Motorista (Educação)	Ensino Fundamental Incompleto	CR	5	-	-	PO
18	Nutricionista	Ensino Superior	CR	10	-	-	PO
19	Operador de Máquinas	Ensino Fundamental Incompleto	CR	1	-	-	PO

**GOVERNO MUNICIPAL DE JERIQUEARA**

Estado de São Paulo ADM 2025/2028

20	Orientador Educacional	Ensino Superior	CR	3	-	-	PO + PDT
21	Professor de Arte	Ensino Superior	CR	7	01	-	PO + PDT
22	Professor de Ciências - Ensino Fundamental II	Ensino Superior	CR	4	-	-	PO + PDT
23	Professor de Educação Básica I - Substituto	Ensino Superior	CR	2	-	-	PO + PDT
24	Professor de Educação Básica II - Substituto	Ensino Superior	CR	2	-	-	PO + PDT
25	Professor de Educação Especial	Ensino Superior	CR	7	-	-	PO + PDT
26	Professor de Educação Física	Ensino Superior	CR	11	-	-	PO + PDT
27	Professor de Educação Infantil	Ensino Superior	CR	50	-	-	PO + PDT
28	Professor de Ensino Fundamental I	Ensino Superior	CR	22	01	01	PO + PDT
29	Professor de Geografia - Ensino Fundamental II	Ensino Superior	CR	6	01	01	PO + PDT
30	Professor de História - Ensino Fundamental II	Ensino Superior	CR	7	-	01	PO + PDT
31	Professor de Informática	Ensino Superior	CR	1	-	-	PO + PDT
32	Professor de Inglês	Ensino Superior	CR	3	-	-	PO + PDT
33	Professor de Língua Portuguesa - Ensino Fundamental II	Ensino Superior	CR	4	-	-	PO + PDT
34	Professor de Matemática - Ensino Fundamental II	Ensino Superior	CR	4	-	-	PO + PDT
35	Professor de Música	Ensino Superior	CR	1	-	-	PO + PDT
36	Psicólogo	Ensino Superior	CR	10	-	01	PO
37	Psicopedagogo	Ensino Superior	CR	15	-	-	PO + PDT
38	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio + Técnico	01 + CR	53	-	-	PO
TOTAL		-	01 + CR	467	06	04	-

CR: Cadastro Reserva / PCD: Deficientes / CE: Condições Especiais / PO: Prova Objetiva / PDT: Prova de Títulos

2. OUTRAS INFORMAÇÕES

- Foram disponibilizadas também, como condições especiais, provas com texto ampliado, transcritor, aparelho auditivo e carteira para canhoto.

ATESTA AINDA que, foram cumpridas todas as exigências com alto padrão de qualidade, não havendo qualquer fato que possa desaboná-la.

Jeriquara, 06 de abril de 2026.

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA

Prefeita

Página 2 de 2

ELAINE PINHEIRO DE PAULA
MANSANO GARCIAAssinado de forma digital por ELAINE PINHEIRO
DE PAULA MANSANO GARCIA
Dados: 2026.04.08 11:20:11 -03'00'



Homologação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JERQUARA
PROCESSO SELETIVO 01/2025**



HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERQUARA - PROCESSO SELETIVO 01/2025

A Prefeitura Municipal de Jiquara, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, HOMOLOGA o Resultado Final - Definitivo do Processo Seletivo 01/2025, nos termos dos Capítulos 15 e 16 do Edital de Abertura de Inscrições, para que produza os efeitos legais.

Jiquara, 06 de abril de 2026.

ELAINE PINHEIRO

Prefeita

ELAINE PINHEIRO DE PAULA
MANSANO GAR [REDACTED] 813

Assinado de forma digital por ELAINE
PINHEIRO DE PAULA MANSANO
GAR [REDACTED]
Dados: 2026.04.08 11:20:45 -03'00'

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal

Telefone: (16) 9 9141-5521

Endereço: Rua Jonas Alves Costa, 559 - Centro

Câmara Municipal

Telefone: (16) 3134-1347

Endereço: Rua Jorge Abdala Bittar, 522

Centro de Saúde Municipal

Telefone: (16) 3134-1205

Endereço: Praça São Sebastião, 100

Central de Ambulâncias

Telefone: (16) 3134-1329

Endereço: Rua Jonas Alves Costa, 443

Polícia Militar

Telefone: 190 / (16) 99383-8575

Endereço: Rua Coronel Francisco Lino, 315

Conselho Tutelar

Telefone: (16) 9 9742-9271

Endereço: Rua Geraldo Manoel dos Reis, 43

Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia

Prefeita Municipal

Franciele Marquesini

Vice-Prefeita Municipal

Julio Cesar Cintra Borges

Presidente da Câmara Municipal

Ericka Alves Dal'Piccolo

Vice-Presidente da Câmara Municipal

Wilson Mansano Garcia

Presidente do Fundo Social de Solidariedade



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Jeriquara

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 O Município de Jeriquara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jeriquara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jeriquara

Site: www.jeriquara.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@jeriquara.sp.gov.br